



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.182 — BELEM — Quarta-Feira, 10 de Janeiro de 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Altamira Dias Braga, no cargo de Auxiliar de Secretaria, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação em Ginásio Estadual e Escolas Normais e Regionais do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14949)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Carmosina Florêncio da Silva, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14950)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Doralice Cavalcante Ataíde, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14951)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Iracira Oeiras Assunção, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14952)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Izabel Brito de Oliveira no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14953)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor João Honório do Nascimento, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14954)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9992

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilidade	100,00
		Página de preço fixo	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Executadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar interrupção e continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Jandira Alves de Melo, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14955)

DECRETO DE 7 DE**DEZEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Juracy Aleixo de Sousa, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível

1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14956)

DECRETO DE 7 DE**DEZEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lúcia de Almeida Tavares, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14957)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lúcia Lopes da Costa, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14958)

DECRETO DE 7 DE**DEZEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Emilia Valle da Trindade, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14959)

DECRETO DE 7 DE**DEZEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria do Carmo Reis, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14960)

DECRETO DE 7 DE**DEZEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Lúcia Pinto Marques Cavaleiro de Macêdo, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14961)

DECRETO DE 7 DE**DEZEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Irmã Maria Sabina de Oliveira, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14962)

DECRETO DE 7 DE**DEZEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria da Conceição Nascimento, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14963)

DECRETO DE 7 DE**DEZEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Iráide Marques de Sampaio, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único que exerce atualmente com lotação

no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14964)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Nazaré Barbosa de Lima Margalho, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14953)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Regina Aquino no cargo de Professora de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 488
O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de sua atribuição e,

CONSIDERANDO que ao funcionário FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado um período de licença especial correspondente ao decênio de 29.5.55 a 29.5.65;

RESOLVE:

DETERMINAR: de comum acordo que o referido funcionário goze a licença especial acima mencionada, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 8.11.67 a 5.5.68.

do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14966)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Sônia Campos, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14967)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Teresinha Bonção da Silva no cargo de Professora de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14969)

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 8 de novembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.763)

PORTARIA Nº 494

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

ADMITIR como Diarista, Laura Nazareth Ferreira do Azevedo, para prestar serviços como Técnico de Laboratório, percebendo os vencimentos men-

sais de NCr\$ 162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros novos) correndo as despesas pela verba — Pessoal Variável, a partir de 1º de novembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 9 de novembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14.115)

PORTARIA Nº 496

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

PIRES FRANCO COMERCIO S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas (HBV), na sede social, à rua João Alfredo n. 22, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "PIRES FRANCO COMERCIO S/A". Antes de iniciar os trabalhos, o sr. José Pires Franco, representado por José Lopes de Oliveira, Coronel da Reserva de 1ª Classe do Exército Nacional, conforme procuração passada no Cartório Queiroz Santos (3º Ofício de Notas), apresentou aos acionistas presentes o traslado da escritura locada e abaixo transcrita, segundo a qual constatou-se ter dito o senhor José Pires Franco, adquirido ao acionista Victor Pires Franco Filho o total das ações deste, em número de 244.600 (duzentas e quarenta e quatro mil e seiscentas), pelo preço total de NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos), conforme escritura celebrada no Cartório Queiroz Santos, folhas 131 do Livro n. 180, de Notas, em 31 dias do mês de outubro de 1967. Em seguida foi assinado o Livro de Presença, constatando-se estar representado o número legal de acionistas.

Iniciados os trabalhos, assumiu a Presidência da mesa o sr. Fernando Augusto Martins Lopes que, convidou a mim, José Lopes de Oliveira, para secretário. Instalada a mesa o sr. presidente determinou a leitura dos Editais de Convocação, que foram devidamente publicados no Diário Oficial do dia e, no jornal do dia, edital desse do seguinte teor:

PIRES FRANCO COMERCIO S/A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. 1ª CONVOCAÇÃO.

Nos termos da legislação em

RESOLVE:

ADMITIR como Diarista, MARIA SELMA SILVA LOUREIRO, para prestar serviços como Atendente, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba — Pessoal Variável, a partir de 1º de novembro.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de novembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14.116)

ANÚNCIOS

vigor, e dos estatutos desta empresa, convocamos os acionistas de Pires Franco Comercio S/A, para em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se na sede social, à rua João Alfredo 22, nesta cidade, Belém do Pará, às 17 horas do dia 18 de novembro do ano corrente a fim de deliberarem sobre o seguinte: Reforma dos estatutos Sociais — Eleição da Diretoria — Aumento de Capital da Sociedade — O que ocorrer: Belém, 10 de novembro de 1967 — EDMUND GHASSAN — Diretor FERNANDO AUGUSTO MARTINS LOPES — Diretor

A seguir, o sr. Presidente mandou proceder a leitura, para transcrição nesta ata, dos seguintes documentos: a) Aquisição das Ações "Cartório Queiroz Santos 3º Ofício de Notas Dr. Armando Queiroz Santos Tabela Vitalício Rua 13 de maio, 289 — Fone: 12-70

TRANSCRIÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo arquivo do Cartório a meu cargo, nele encontrei lavrada a folha 131 do Livro número 180, de Notas, a escritura, cujo teor é o seguinte: — Escritura pública de confissão de venda de ações e outras providências, como abaixo se declara: — SAIBAM quantos virem esta escritura que, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1967, da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em o Cartório do 3º Ofício de Notas, Cartório Queiroz Santos, perante mim, Tabelião, compareceram, como partes justas avindas e contratados, de um lado Victor Pires Franco Filho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado, José Pires Franco, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, pessoas essas minhas conheci-

das e das testemunhas adiante nomeadas do que dou fé, e declararam o seguinte: Que o outorgante Victor Pires Franco Filho, já qualificado, é senhor e possuidor de vinte oito mil e seiscentos (28.600) ações ordinárias, nominativas de PIRES FRANCO COMERCIO S/A. (FRANCOSA), com sede nesta cidade à rua Conselheiro João Alfredo, n. 22; Que o mesmo outorgante é senhor e possuidor de duzentas e dezesseis mil (216.000) ações ordinárias, ao portador, da referida empresa; Que sendo o Capital da dita sociedade de trezentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 300.000,00), a soma das referidas ações, no total de duzentas e quarenta e quatro mil e seiscentos (244.600) ações, constitui 80% do Capital daquela sociedade; Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, o Outorgante Victor Pires Franco Filho confessa haver cedido e transferido a totalidade daquelas ações ao outorgado José Pires Franco, pelo preço total de Cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 100.000,00), bem como a parte que tocar a essas ações na correção monetária que houver; Que o outorgante Victor Pires Franco Filho declara haver recebido do sr. José Pires Franco, em moeda corrente do país, o valor integral do preço das ações vendidas, pelo que o primeiro dá ao segundo plena geral, definitiva e irrevogável quitação do referido preço, transferindo-lhe, em consequência, todas as vantagens e direitos que sobre ditas ações lhe competiam na forma da Lei; Que da transferência acima confessada deverá ser lavrado o competente termo no Livro de "Transferência das Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário em conformidade com o artigo 25, alínea a, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; Que ficam inteiramente canceladas e sem nenhum efeito as contas correntes de Victor Pires Franco Filho de sua mulher d. Nilza Maranhão Pires Franco e da COMPANHIA AUTOMOTRIZ BRASILEIRA S/A., existentes em PIRES FRANCO COMERCIO S/A. (FRANCOSA), quer sejam credoras, quer sejam devedoras, ficando as pessoas e entidades mencionadas livres de qualquer responsabilidade em qualquer tempo, tanto em juízo como fora dele; Que o outorgado Victor Pires Franco Filho, a fim de evitar emoção entre os credores de PIRES FRANCO COMERCIO S/A. (FRANCOSA), em virtude de seu desligamento, como acionista e Diretor, daquela empresa também assume o compromisso de manter sua responsabilidade pessoal em cartas de fiança, outorgadas em favor da mesma sociedade, porém, o outorgado José Pires Franco se obriga a assumir, em carta pessoal dirigida ao senhor Victor Pires Franco Fi-

lho a inteira responsabilidade pelos compromissos, nesses casos assumidos pelo senhor Victor Pires Franco Filho; Que, da mesma forma em carta dirigida a PIRES FRANCO COMERCIO S/A. (FRANCOSA), o senhor Victor Pires Franco Filho, assumirá a plena responsabilidade por todos os títulos firmados pela COMPANHIA AUTOMOTRIZ BRASILEIRA S/A., com aval de PIRES FRANCO COMERCIO S/A. (FRANCOSA); Pelos senhores Victor Pires Franco Filho e José Pires Franco me foi dito que estavam de pleno acordo com a presente escritura, para todos os efeitos de direito. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgam e assinam comigo e as testemunhas presentes, José Haroldo Pinto de Almeida e João Dias Lopes, brasileiros, maiores, cartorários, domiciliados e residentes nesta cidade. — Eu, Orlando da Costa Carvalho, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Cleto M. de Moura, tabelião substituto, subscrevo e assino. — Cleto M. Moura, Belém, 31 de outubro de 1967. — (a) Victor Pires Franco Filho. — José Pires Franco. — test. — José Haroldo Pinto de Almeida. — João Dias Lopes. — trasladada fielmente de seu próprio original, por certidão, a qual me reporto nesta data. — Eu, Cleto M. de Moura, tabelião substituto, subscrevo e assino, em público e raso. Belém, 18 de novembro de 1967. — Adriano de Queiroz Santos.

b) LOCAÇÃO DO PRÉDIO — CONTRATO —

Pelo presente instrumento particular, Victor Pires Franco Filho, brasileiro, casado, comerciante domiciliado e residente nesta Capital, neste contrato designado simplesmente como Locador; e PIRES FRANCO COMERCIO S/A. (FRANCOSA), estabelecida nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, sr. José Pires Franco, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, designado neste contrato apenas como Locatária, tem justo e contratado, de comum acordo, a locação para fins comerciais, do imóvel sito à rua Conselheiro João Alfredo 22 antigos ns. 46, nesta Capital, constituído de um prédio contendo pavimento térreo, sobre loja e 1º e 2º andares, próprio para comércio, totalizando 1.164,00m² de construção em quatro seções horizontais, transcrito dito imóvel, em nome do Locador, no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca, a fls. 73 do Livro 3-Q, sob o n. 7.852, em 25 de janeiro de 1946, mediante cláusula e condição seguintes: **PRIMEIRA** — O prazo deste contrato será de dez (10) anos consecutivos, a contar da data da sua assinatura e a terminar em igual data do ano de

mil novecentos e setenta e sete (1977), cuja renovação ficará sujeita à Lei vigente à época, isto é, na data em que findar este contrato; — **SEGUNDA**: — A Locatária pagará ao Locador, a título de renda, o aluguel mensal de NCR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), pontualmente até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, sujeito a majoração toda vez que ocorrer o aumento do salário mínimo, nos termos da Lei, ficando facultado a Locatária o direito de acumular, pelo prazo de 90 dias, à contar da data da vigência do novo salário, o valor correspondente ao percentual de aumento do aluguel dos três meses subsequente à majoração, para pagá-lo de uma só vez, no vencimento daquele prazo, sem prejuízo do pagamento dos aluguéis. **TERCEIRA**: — A Locatária se compromete e obriga ainda a pagar além de todas as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica e ligações telefônicas, todos os tributos, isto é, impostos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, que incidirem ou venham a incidir, determinados pelo fato gerador das respectivas obrigações decorrentes deste contrato, inclusive multas, juros de mora e correção monetária, no caso de pagamento fora dos prazos; — **QUARTA**: — A Locatária também se compromete e obriga, por todo o prazo contratual, a conservar o imóvel locado em perfeitas condições, fazendo para isso, de sua conta e responsabilidade, todos os reparos e obras necessárias, tanto internos como externos; — **QUINTA**: — A Locatária se obriga ainda a manter, de sua conta, em Companhia Idônea, o seguro do imóvel locado, contra fogo, por valor nunca inferior a NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), sujeitos a renovação à correção do valor de acordo com os índices dos salários mínimos. — **SEXTA**: — A Locatária poderá fazer no prédio locado as modificações e adaptações que julgar necessárias, ficando entretanto convencionado que qualquer benfeitoria introduzida reverterá em benefício do Locador, sem que a Locatária caiba qualquer direito quanto à indenização ou à retenção por benfeitorias introduzidas. — **SETIMA**: — Fica desde já vedado a Locatária ceder, transferir ou sublocar, como base no presente contrato, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador; — **OITAVA**: — No caso do Locador pretender vender o imóvel, durante o prazo contratual, a Locatária terá direito de preferência à compra, em igualdade de preço e condições ao melhor pretendente, e não, convido a Locatária exercer esse direito de preferência, o imóvel só poderá ser vendido desde que o comprador se obrigue a respeitar este contrato em integralmente, até o seu tér-

mino, para o que deverá ser o presente inscrito no 1º Ofício de Registro de Imóveis, de acordo com a Lei; **NONA**: — No caso da Locatária pretender entregar o imóvel antes do término do prazo contratual, obriga-se a continuar pagando ao Locador os aluguéis mensais vencidos, até ser sub-rogada no lugar da Locatária por outra pessoa física ou jurídica, a qual assumirá perante o Locador todas as obrigações deste contrato até o seu término; — **DÉCIMA**: — O presente contrato, com seus direitos e obrigações, valerá entre as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores;

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Belém, Capital deste Estado para qualquer ação ou procedimento judicial, com base neste contrato. E por assim terem justo e contratado assinam este contrato em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo: Belém-Pa. Victor Pires Franco Filho, PIRES FRANCO COMERCIO S/A (FRANCOSA), José Pires Franco. Testemunhas: João Dias Lopes, José Haroldo Pinto Almeida".

Postos em discussão os documentos que tratam da aquisição das ações e da locação do prédio para a loja foram os mesmos aprovados por unanimidade.

Em seguida tomou a palavra o Presidente da Assembléia,

que expôs aos acionistas a situação atual da firma em relação à distribuição de ações, que estão assim discriminadas em seu número e valor: José Pires Franco, 244.600 (duzentas e quarenta e quatro mil e seiscentas) ações ordinárias, no valor de NCR\$ 244.600,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros novos); Fernando Augusto Martins Lopes, 27.400 (vinte e sete mil e quatrocentas) ações ordinárias, no valor de NCR\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros novos); Edmund Ghassan, com 27.400 (vinte e sete mil e quatrocentas) ações ordinárias, no valor de NCR\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros novos); Otávio Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira, Dionísio Atávio Bentes de Carvalho, Celestino Pereira Rocha, José Nunes Rezende, Theodolina Martins de Queiroz Santos, com cem (100) ações ordinárias cada um, no valor de NCR\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) no total de cada um desse acionistas, perfazendo um total geral de 300.00 (trezentas) mil ações ordinárias, no valor de NCR\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos).

Passou-se, em seguida, à discussão, item por item, das alterações a serem feitas nos Estatutos Sociais com base no Estatuto original já publicado em Diário Oficial, ficando a

redação final aprovada, e pela qual de agora em diante se regerá a Sociedade, a seguinte:

Estatutos Sociais. CAPÍTULO I — Denominação, sede, fins e duração. Art. 1º Sem alteração. **Art. 2º** — Sem alteração. **Art. 3º** — Sem alteração. **CAPÍTULO II — Capital e Ações. Art. 4º** — Sem alteração. **Art. 5º** — Sem alteração. **CAPÍTULO III — Diretoria. Art. 6º** — A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por quatro membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo. **§ UNICO** — Eliminado. **Art. 7º** — Sem alteração. **§ UNICO** — a) escolha da Diretoria será feita pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria relativa. b) As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas pela maioria relativa de seus membros, ficando assegurado ao Diretor que representar o controle acionário da Sociedade, o direito de vetar as deliberações que, nesse caso, ficarão sem execução. **Art. 9º** — A substituição de Diretores por motivo de impedimento, será feita do seguinte modo: Presidente, pelo Vice-Presidente; Vice-Presidente pelo Diretor Administrativo; Diretor-Comercial, pelo Vice-Presidente. **§ UNICO** — No caso de vaga definitiva, a substituição será válida até a convocação da Assembleia Geral para nova eleição, a qual será procedida até quinze dias após a abertura da vaga. **Art. 10º** — Compete ao Diretor-Presidente — f) ... in solidum com o Diretor Vice-Presidente; g) juntamente com o Diretor Administrativo; i) juntamente com o Diretor Vice-Presidente. **Art. 11º** — Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) Substituir os Diretores Presidente, Comercial e/ou Administrativo, na forma destes Estatutos. b) Constituir procurador com poderes definitivos, para fins especiais e para a prática de atos de representação da Sociedade, in-solidum com o Diretor-Presidente. c) Onerar os bens da Sociedade em garantia de operações de crédito, in-solidum com o Diretor-Presidente. d) Exercer as funções de direção, de acordo com o regulamento interno da Sociedade. **Art. 12º** — Compete ao Diretor-Comercial: a) Exercer a administração comercial da sociedade, ad-referendum de Diretoria. b) Exercer as funções que lhe forem pertinentes, de acordo com o regulamento Interno da Sociedade. **Art. 13º** — Os membros da Diretoria receberão mensalmente a remuneração fixa e as gratificações que lhe forem atribuídas em cada exercício, pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal. Sem alteração. — CAPÍTULO V — Exercício Social. Sem altera-**

ção. — CAPÍTULO VI. — Exercício Social. Art. 19º — Sem alteração. **Art. 20º** — No último dia útil cada ano proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e, dos resultados apurados, deduzidos todas as despesas da sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança devidos, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgastes ou depreciações serão descontadas as seguintes percentagens, nessa ordem: 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva Geral, 10% (dez por cento) para o fundo de garantia de dividendos e 10% (dez por cento) para gratificação à Diretoria, na forma por ela deliberada. **Art. 21º** — O fundo de garantia de dividendos destina-se a completar os dividendos quando estes não alcançarem importância representativa de 10% (dez por cento) do Capital Social. **Art. 22º** — O valor dos dividendos constituir-se-á de 6% (seis por cento) do valor nominal de cada ação, a ser distribuído anualmente na forma da Lei, depois mencionados dos resultados apurados todas as despesas mencionadas no artigo anterior e outras de calculados as percentagens ali mencionadas. **§ UNICO** — Os dividendos não reclamados ao fim de cinco anos, reverterão em favor da Sociedade. — **CAPÍTULO VII — Art. 23º** — digo, Disposições Transitórias. — **Art. 23º** — Para o primeiro período administrativo, a iniciar-se em data da realização da Assembleia Geral para aprovação destes Estatutos, fica assim constituída a Diretoria da Sociedade: Diretor-Presidente, José Lopes de Oliveira; Diretor Vice-Presidente, José Pires Franco; Diretor Administrativo, Fernando Augusto Martins Lopes; Diretor Comercial, Edmund Ghassan; Conselho Fiscal. Membros efetivos: Drs. Otávio Augusto de Bastos Meira, José Nunes Rezende e Celestino Pereira da Rocha. Suplentes: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Dr. Arthur Cláudio Melo e Cel. Antonio Augusto Nogueira. **Art. 24º** — No primeiro ano social, a remuneração dos diretores será de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos) mensais, e a dos membros efetivos do Conselho Fiscal de NCr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos) mensais. Quanto à modificação do capital social, ficou deliberado adiar a discussão do assunto para posterior Assembleia Geral. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para a lavratura desta ata que, depois, de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, Pará, 18 de novembro de 1967.

p.p. de José Pires Franco,
José Lopes de Oliveira

p.p. de Edmund Ghassan,
José Lopes de Oliveira
Fernando Augusto Martins
Lopes

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido outras existentes em meu arquivo, as assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 03 de dezembro de 1967.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de (trinta cruzeiros novos).

Belém, 4 de dezembro de 1967
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 4 de Janeiro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 5 do mesmo contendo seis (6) folhas de ns. 21/26, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 9/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de Janeiro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 045 — Dia 10.1.67).

LEILÃO PÚBLICO

Chamamos a atenção dos interessados para a venda do imóvel sito à Passagem Fátima n. 667 (Bairro da Marambaia) devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara do Cível desta Capital, a realizar-se no dia 18 de janeiro de 1968, às 11 horas (H.B.V.) expediente do Cartório Leão, que será vendido pelo maior lance alcançado.

(Reg. n. 043 — Dias — 10, 11 e 12.1.68).

DEMOCRATA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da reunião de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 1967.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social à rua 28 de setembro número mil duzentos e quarenta e cinco, às dezesseis horas reuniram-se os acionistas da Democrata S. A. Indústria e Comércio, representando setenta e cinco mil seiscentas e dezoito ações, conforme acen-

tua o constante do Livro de Presença. Presidiu a Assembleia, por aclamação dos acionistas o acionista Dr. Daniel Coelho de Souza, o qual designou para servir como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Areolino Soares Batista e Reynaldo Franco de Campos. Em seguida o Doutor Presidente mandou proceder pelo segundo Secretário a leitura dos editais de convocação das Assembleias, do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas de Lucros e Perdas. Assim como do Parecer do Conselho Fiscal, sobre as duas últimas peças. Posta a matéria em votação foram aprovadas por unanimidade, o Relatório, o Balanço e Contas, não participando da votação os acionistas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Acionista Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, apresentou a proposta sobre o lucro líquido que ficou à disposição da Assembleia Geral e que fosse levado para Lucros Suspensos, posta em votação foi aprovado por unanimidade. Por proposta do acionista Dr. Daniel Coelho de Souza, foram eleitas as seguintes pessoas para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal do próximo exercício: Presidente — Custódio Serafim Ferreira Diogo, Vice-Presidente — Maria do Céu Diogo Campos, Diretor-Comercial — Reynaldo Franco de Campos, Diretor-Industrial — Felipe Ferreira da Silva Diogo e Sub-Diretor-Comercial — Doutor João Ferreira Diogo. Membros efetivos do Conselho Fiscal — Antônio da Silva Junior, Relator — Nicolau Rickmann e Areolino Soares Batista. Suplentes: Yolanda Nazaré Macre Belúcio, João Inácio da Costa e Anete dos Santos Coelho. Como nada mais houvesse a tratar foi suspensa a sessão para que fosse lavrada a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme vai assinada pelos acionistas presentes para todos os fins de direito e subscrita por mim Areolino Soares Batista servindo como Primeiro Secretário. — Doutor Daniel Coelho de Souza, Areolino Soares Batista, Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, Maria do Céu Diogo Cam-

pos, Reynaldo Franco de Campos e Felipa Ferreira da Silva Diogo.

Belém, 31 de outubro de 1967.

Areolino Soares Batista

1o. Secretário

Reynaldo Franco de Campos

2o. Secretário

Dr. Daniel Coelho de Souza

Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra de Areolino Soares Batista, Reynaldo Franco de Campos e Daniel Coelho de Souza.

Belém, 14 de novembro de 1967.

Em testemunho R.C. O., da verdade. — (a) **RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA**, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) **Ilegível**

JUNTA COMERCIAL DO

ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de novembro de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 9215/16, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2189/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de novembro de 1967.

(a) **OSCAR FACIOLA**, Diretor da Junta Comercial (Reg. n. 049 — Dia 10.1.68)

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S.A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Empresa, à avenida Senador Lemos número 3153 nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940 e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967.

Belém, 9 de janeiro de 1968.

(a) **A DIRETORIA**

(Reg. n. 034 — Dias — 9, 10 e 11.1.68).

Governo do Estado do Pará

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Pedro Augusto Celso Portugal, Antônio Cezar Borges e Jorge Ferreira Côrtes, brasileiros, solteiros, e Wilfred Martindale Dankfort, holandês, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de janeiro de 1968.

as : **João Francisco de Lima**

Filho

1º Secretário

(T. 13524. — Reg. n. 016. —

Dias 5, 9, 10 e 11-1-68.

BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

"B R A S A"

Assembleia Geral

Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convocados os acionistas desta sociedade para uma reunião em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 13 de janeiro corrente, às 16 horas, na sede de nossa filial, à Rua Senador Pinheiro s/rº, na cidade de Bragança, para deliberarem sobre:

a) retificação da denominação social;

b) assuntos gerais concernentes ao item anterior;

c) o que ocorrer.

Belém, 4 de janeiro de 1968.

a) **Eurico Simões de Oliveira**, Diretor-Presidente (Reg. n. 020. Dias 6, 9 e 10-1-68).

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem, em Assembleia Geral

Extraordinária, na sede social, à avenida Presidente Vargas,

s/n. na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às

10 horas do dia 16 do mês de Janeiro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1—Aumento do Capital Social;

2—Alteração dos Estatutos Sociais;

3—O que ocorrer.

Castanhal, (Pa), 06 de janeiro de 1968.

A DIRETORIA (Reg. n. 036 — Dias — 9, 10 e 11.1.68).

G E L A R S A — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede da

Empresa, à avenida Senador Lemos número 3253, nesta cidade,

os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940 e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967.

Belém, 9 de janeiro de 1968.

(a) **A DIRETORIA** (Reg. n. 035 — Dias — 9, 10 e 11.1.68).

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar e submeter a vossa apreciação a Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o "Balanco Geral" encerrados em 31 de dezembro de 1966, já com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Considerando a situação de empresa pioneira, com apenas três anos de atividade industrial, o prejuízo verificado, representa um estímulo para que através de novos programas de trabalho bem orientado possamos ressarcir-lo.

Como complemento da nossa exposição, colocamos a disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Tomé-Açu, 31 de dezembro de 1966.

PELA DIRETORIA

Takashi Ozaki

Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— A T I V O —

Disponibilidade			
Caixa	33.298.626		
Bancos:			
Banco Francês	17.411		
Bank of London ..	7.071.340		
Banco da Bahia ..	164.408		
The Bank of Tokyo	13.042	7.266.201	40.564.827
Realizável a Curto Prazo			
Duplicatas a Receber	7.468.000		
Estoques:			
Matérias Primas ..	7.342.298		
Produtos	7.599.062		
Mercadorias	1.490.000	16.431.360	23.899.360
Imobilizado			
Obras em Construção	29.295.159		
Terrenos	40.000		
Máquinas e Acessórios	62.865.981		
Veículos	6.743.166		
Móveis e Utensílios	8.109.496	107.053.802	
Contas de Resultado Pendente			
Imposto Sindical	78.914		
Despesas de Instalação	26.242.322		
Prejuízos a Amortizar	7.134.755	33.455.991	
		204.973.980	
Contas de Compensação			
Agões Caucionadas		410.000	
T O T A L	Cr\$ 205.383.980		

— P A S S I V O —

Exigível a Curto Prazo	
Duplicatas a Pagar	22.784.370
Contas a Pagar	183.506
Juros a Terceiros	9.499.500
Contribuições a Recolher	785.475

13o. Salário a Pagar	33.700	
Bancos: c/ Financiamento		
Banco Francês e Brasileiro		
c/70020	13.001.832	
Bank of London c/66	7.494.385	53.782.768
<i>Exigível a Longo Prazo</i>		
Fiação e Tecelagem Kanebo do		
Brasil S. A.	30.000.000	
Cooperativa Agrícola Mista de		
Tomé-Açu	7.000.000	37.000.000
<i>Não Exigível</i>		
Capital Social	94.000.000	
Fundo de Depreciações	15.191.212	109.191.212
		204.973.980
<i>Contas de Compensação</i>		
Caução da Diretoria	410.000	
TOTAL	Cr\$ 205.383.980	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31.12.66

— DÉBITO —

<i>Despesas Administrativas</i>		
Amstras	120.212	
Alugueis	960.000	
Ordenados e Honorários	8.060.830	
Conduções	480.060	
Correios, Telegrafos e Telefones	5.964.978	
Despesas de Escritório	5.838.180	
Revistas e Jornais	1.093.200	
Despesas Bancárias	6.316.079	
Taxas e Licenças	329.610	
Recepções	637.580	
Diversos	5.846.264	
Despesas Sociais	738.584	
Óleos e Combustíveis	381.660	
Viagens e Estadias	3.483.966	
Impostos e Taxas	78.960	40.330.163
<i>Despesas C/ Compras</i>		
Diversos		630.573
<i>Despesas c/ Vendas</i>		
Imposto de Exportação	1.641.772	
Comissões	240.000	
Frete e Carretos	3.328.676	
Despesas de Exportação	6.604.946	11.815.394
TOTAL	Cr\$ 52.776.130	

— CRÉDITO —

<i>Lucros S/ Operações Sociais</i>		
Produtos	47.182.765	
Mercadorias-Lucro	1.324.561	48.507.326
RENDAS DIVERSAS	1.493.035	
JUROS E DESCONTOS ATIVOS	807	
PREJUÍZO NESTE EXERCÍCIO	2.774.962	
TOTAL	Cr\$ 52.776.130	

Demonstração de Saldos

Prejuízo anterior	4.359.793	
Prejuízo deste exercício	2.774.962	7.134.755

Takashi Ozaki
Diretor-Presidente

Carlos Kiyoshi Yanaguibashi
Tec. Cont. reg. s/ n. 1415
no CRC

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nos abaixo assina (Vos, membros do Conselho Fiscal da Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil, S. A., tendo examinado os livros e documentos do exercício de 1966, bem como o relatório da Diretoria, balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", encontramos tudo em perfeita ordem. Somos, pois, favoráveis à aprovação das contas da Diretoria.

Tomé-Açu, 31 de dezembro de 1967.

Renkichi Hiraga
Tani Oshikiri
Shiro Toda

(Reg. n. 038 — Dia — 10.1.68).

BRASIL EXTRATIVA S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência aos preceitos legais e estatutários, temos o prazer de apresentar-lhes o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativo ao exercício de 1967, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, que recomenda a sua aprovação.

Todavia permanecemos ao inteiro dispor de V. Ss. para esclarecer quaisquer dúvidas com referência àqueles documentos. Belém, 16 de dezembro de 1967.

(aa) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA
OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

BALANÇO GERAL ENCERRADOS EM 30 DE SETEMBRO DE 1967

— ATIVO —

<i>IMOBILIZADO</i>		
Terrenos	6.870,00	
Edificações e Melhoramentos	161.721,42	
Máquinas e Acessórios	173.600,18	
Instalações e Equipamentos	31.357,59	
Móveis e Utensílios	28.666,65	
Veículos e Embarcações	28.000,00	
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	281.745,00	
Bens Incorpóreos	8.896,85	720.857,69
<i>DISPONÍVEL</i>		
Caixa	1.015,25	
Bancos, C/ Movimento	845,18	1.860,43
<i>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</i>		
Contas a Receber	99.454,10	
Contas Correntes	10.804,17	
Estoque Diversos	538.809,45	
Bancos, C/ Vinculadas	2.506,32	
Títulos e Apólices	250,00	
Outros Valores Realizáveis a Curto Prazo	1,30	
Imposto de Produtos Industrializados	975,71	652.801,05
<i>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</i>		
Cauções e Depósitos a Longo Prazo	11,27	
Obrigações a Receber a Longo Prazo	34,22	45,49
<i>PENDENTE</i>		
Valores Amortizáveis		85.845,02
Sub Total		1.461.409,63
<i>COMPENSADO</i>		
Contas de Compensação Ativas		256.798,60
		1.718.208,23

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital Social	735.000,00	
Reservas	8.440,62	
Provisões P/ Depreciações	4.111,17	747.551,79
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Títulos Descontados	48.709,08	
Obrigações a Pagar	412.751,72	
Contas a Pagar	186,55	
Contribuições Compulsórias	2.210,54	463.857,89
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Obrigações a Longo Prazo		250.000,00
Sub Total		1.461.409,68
COMPENSADO		
Contas de Compensação Passivas ..		256.798,60
		1.718.208,28

Belém, 30 de Setembro de 1967

PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA

— Diretor-Presidente —

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

— Diretor-Superintendente —

ANTONIA MARIA RIBEIRO

— Tec. em Contabilidade C.R.C. 0730 —

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 30 DE SETEMBRO DE 1967

— DÉBITO —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO	
Despesas com Cobertura de Provisões Mensais, Contribuições Compulsórias, Despesas c/ o Pessoal, Encargos Sociais, Despesas com Material, Serviços e Utilidades de Terceiros, impostos, Taxas, Seguros, Depreciações e Amortizações, Viagem, Condução, Representação, Despesas Diversas, Diminuição de Rendimentos, Despesas de Financiamento, Despesas Fora das Operações Sociais, Matéria Prima, Material Auxiliar, Material de Embalagem, Combustíveis e Almo-xarifado de Peças e Acessórios	1.011.820,03
RESERVAS ESTATUTÁRIAS:	
RESERVA LEGAL	
5% sobre NCRs 6.141,31	307,06
VALORES AMORTIZÁVEIS	
Saldo do Lucro Líquido do Exercício	5.834,25
	1.017.961,34

— CRÉDITO —

RESULTADOS DO EXERCÍCIO:

Descontos Recebidos	2.793,48
Juros Recebidos	1.542,39
Dividendos Recebidos	36,48
Venda de Materiais em Desuso	50,00
Outras Receitas Não Operacionais ..	2.830,72
Receitas Operacionais	1.010.708,21
	1.017.961,34

Belém, 30 de Setembro de 1967

PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA

— Presidente —

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

— Diretor-Superintendente —

ANTONIA MARIA RIBEIRO

— Tec. em Contabilidade C.R.C. 0730 —

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da BRASIL EXTRATIVA S/A., com sede na Rua 13 de Maio, n. 214, nesta cidade, pelos seus membros abaixo assinados tendo, em cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas examinado o Balanço do exercício findo em 30 de setembro de 1967, encontraram tudo em perfeita ordem e exatidão.

Belém, 17 de dezembro de 1967.

(aa) ALEXANDRINO MOREIRA

ANTÔNIO AMARAL

RAMIRO NAZARÉ

(Reg. n. 043 — Dia 10.1.1968).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Térmo de Contrato celebrado entre a Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará, órgão do Ministério da Agricultura e o Senhor Antônio Ribeiro Alves, para locação de um imóvel situado na travessa Padre Prudêncio número 208 (térreo, primeiro e segundo andares), na cidade de Belém, Estado do Pará.

Aos 2 (dois) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará, presentes o Senhor Doutor José Alfinito, Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará, neste contrato denominado locatário e o Senhor Antônio Ribeiro Alves, português, casado, domiciliado e residente nesta Capital, neste contrato denominado locador, foi acertada a locação do térreo, primeiro e segundo andares do imóvel situado à Travessa Padre Prudêncio número 208 na cidade de Belém, Estado do Pará, de propriedade desse último para instalação da referida Delegacia, nos termos da Delegação de Competência constante da Portaria Ministerial número 247, de 26 de abril de 1967 D. O. de 3 de maio de 1967 mediante as seguintes condições:

I — PRAZO: — É de um (1) ano a contar da data da publicação do presente Contrato no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

II — ALUGUEL: — Será de NCRs 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos) mensais, pago por mês vencido, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará.

III — TAXAS E IMPOSTOS: — Além do aluguel caberá ao locatário o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive o de condomínio que venham recair sobre o imóvel.

IV — USO E CONSERVAÇÃO: — O locatário obriga-se a mais perfeita conservação e azeito do prédio arrendado e dos aparelhos que o guarnecem, trazendo-o sempre, em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo as instalações em perfeito funcionamento, como declara recebê-las e correndo, ainda, por sua conta o pagamento de reparos, assim como a de quaisquer obras relativas a modificações ou adaptações necessárias à sua comodidade e conveniência.

V — VENDA DO IMÓVEL: — O presente contrato vigorará pelo prazo fixado na cláusula primeira, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

VI — PRORROGAÇÃO: —

Se por força da lei, findo o prazo contratual a locação continuar, passará a vigorar em cada período de 12 (doze) meses subsequentes àquele prazo, o aluguel que resultar da aplicação de preços apurados pelo Conselho Nacional de Economia ou pela Fundação Getúlio Vargas, refletidor da variação do poder aquisitivo da moeda entre o mês inicial do período anterior e o inicial do novo período. Uma vez aplicada a correção monetária o novo aluguel vigorará pelo período de 12 (doze) meses, findo o qual sofrerá nova correção, e assim sucessivamente. As prorrogações a que se referem esta cláusula estarão sempre sujeitas à assinatura do termo aditivo do contrato inicial.

VII — PAGAMENTO: —

O presente Contrato correrá no corrente exercício, por conta da Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967 — 5.00.00 — Poder Executivo — 5.03.00 — Ministério da Agricultura — 5.03.02 — GM (Delegacias Federais) 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, etc., e nos exercícios futuros, por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos no respectivo Orçamento, ficando empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Delegacia, conforme empenho número 1/68 de 2 de janeiro de 1968.

VIII — RESCISÃO: — O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer das suas cláusulas.

IX — FORO: — Elege-se o foro desta cidade que será competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

(aa) José Alfinito

Antônio Ribeiro Alves

Adhemar Calumby

Maria Helena Fortunato da Silva

(Reg. número 048 — Dia 10.1.68).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Instrumento particular de Compra e Venda entre a Cia. Automotriz Brasileira e a Prefeitura Municipal de Marabá, nos termos e condições a seguir:

A Cia. Automotriz Brasileira, firma comercial estabelecida em Belém, capital do Estado, à

Avenida Almirante Tamandaré número 814, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Darcy Vieira Mattos e a Prefeitura Municipal de Marabá, representada por seu prefeito Senhor Pedro Marinho de Oliveira, fica justo e acertado o seguinte:

1o.) — A Cia. Automotriz Brasileira compromete-se a entregar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste, as máquinas a seguir discriminadas, adquiridas pela Prefeitura Municipal de Marabá, conforme Lei número 3072 de 2 de maio de 1966, votada pela Câmara Municipal de Marabá e sancionada pelo Senhor Prefeito, em data de 3 de maio corrente:

a.) — 1 Motoniveladora marca MALVES, equipada com motor Mercedes-Benz de 80 HP e comando hidráulico.

b.) — 1 Chassis marca Mercedes-Benz, modelo L-1111, com carroceria basculante.

2o.) — O transporte do equipamento constante do presente instrumento, é de conta da Firma Vencedora, desde a praça de Belém à cidade de Marabá.

3o.) — A Vendedora compromete-se a prestar assistência técnica no período de 1.000 horas.

4o.) — A Vendedora fica ainda responsável pelo treinamento de operadores e mecânicos para manutenção do referido equipamento que a Prefeitura Municipal de Marabá indicar, ficando a Prefeitura responsável por todas as despesas que ocorrerem com este item.

E assim justos e contratados assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marabá, em 24 de maio de 1966.

(aa) Darcy Vieira Mattos
P/Cia. Automotriz Brasileira
Pedro Marinho de Oliveira
P/Prefeitura Municipal de Marabá
TESTEMUNHAS:
(as) Ilegíveis.

Cartório de Títulos e Documentos
Marabá — Pará — Brasil
Registrando às fls. 145 do Livro B-8 de títulos e documentos sob o número 2062 de ordem Protocolado no Livro A, sob número Ilegível fls. 13. Apresentado hoje às 17:00 horas para registro pelo Senhor (assinatura Ilegível).

Marabá, 24 de maio de 1966.

(a) Noemia Chaves
Oficial Privativo
(Reg. n. 053 — Dia — 10.1.68).

PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARABÁ
Instrumento particular de Compra e Venda entre a Cia. Automotriz Brasileira e a

Prefeitura Municipal de Marabá, nos termos e condições a seguir:

A Cia. Automotriz Brasileira, firma comercial estabelecida em Belém, capital do Estado, à Avenida Tamandaré, número 814, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Darcy Vieira Mattos e a Prefeitura Municipal de Marabá, representada por seu prefeito, Senhor Pedro Marinho de Oliveira, fica justo e acertado o seguinte:

1o.) — A Cia. Automotriz Brasileira, compromete-se a entregar imediatamente as máquinas a seguir discriminadas adquiridas pela Prefeitura Municipal de Marabá, conforme Lei número 3072 de 2 de maio de 1966, votada pela Câmara Municipal de Marabá e sancionada pelo Senhor Prefeito no dia 3 de maio corrente:

a.) — 1 Trator MAZUR (marca) de 60 HP, 1400 RPM, motor série 323 C, esteira, número 658, equipado com buldozer e comando hidráulico.

b.) — 1 Trator marca MAZUR, de 60 HP, 1400 RPM, motor série 323 C, número 612, equipado com pá-carregadeira.

2o.) — O transporte do equipamento constante do presente instrumento, é de conta da firma vendedora, desde Belém à cidade de Marabá.

3o.) — A Vendedora compromete-se a prestar assistência técnica no período de 1.000 horas.

4o.) — A Vendedora fica ainda responsável pelo treinamento de operadores e mecânicos para manutenção do referido equipamento, que a Prefeitura Municipal de Marabá indicar, ficando a Prefeitura responsável por todas as despesas que ocorrerem com este item.

E assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Compra e Venda em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marabá, 24 de maio de 1966.

(aa) Darcy Vieira Mattos
P/Cia. Automotriz Brasileira
Pedro Marinho de Oliveira
P/Prefeitura Municipal de Marabá
TESTEMUNHAS:
(aa) Ilegíveis.

Cartório de Títulos e Documentos
Marabá — Pará — Brasil
Registrando às fls. 145v do Livro B-8 de títulos e documentos sob o número 2069 de ordem Protocolado no Livro A, sob número 13v. Apresentado hoje às 17:00 horas para registro pelo Senhor Augusto Bastos Morrach.

Marabá, (Pa) 24 de maio de 1966.

(a) Noemia Chaves
Oficial Substituto
(Reg. n. 052 — Dia — 10.1.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, VICENCIA MEIRELES NUNES, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar "Praia", Município de Altamira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração

G. Reg. No. 15.594 — Dias 29-12 à 8-2-68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, CELINA NAZARE TAVERNARD DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Angelo Cezarino", Município de Igarapé-Açu, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. no. 15.595 — Dias 29-12 à 8-2-68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, NAZARENO MOURA CRUZ, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bem-Bom, Município de Altamira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. no. 15.596 — Dias 29-12 à 8-2-68)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Superintendência Regional no Pará

EDITAL

A Superintendência Regional do I.N.P.S. chama a atenção das empresas que lhe são, por lei, filiadas, para o disposto no art. 186 da nova regulamentação da Lei Orgânica da Previdência Social, Decreto n. 60.501, de 14 de março de 1967.

Art. 186 — As empresas, enquanto estiverem em débito não garantido por falta de recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, não poderão:

- distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas;
- dar ou atribuir participação ou lucros a seus sócios ou quotistas bem como a seus diretores e membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

Belém, 5 de janeiro de 1968.
WILSON SANTOS BRITO
Superintendente Regional

(Reg. n. 044 — Dia 10.1.68)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — Quarta-Feira, 10 de Janeiro de 1968

NUM. 5.665

ACÓRDÃO N. 578

Apelação Cível da Capital

Apelante — Dr. Jaime Bentes.

Apelado — Ivan Paula Danin.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — A omissão do dispositivo legal em que se fundamenta a ação não caracteriza inépcia da inicial, desde que da omissão não resulte prejuízo à defesa do réu. O direito à retomada deve prevalecer se contra ele se alegou, mas não se provou, a insinceridade do locador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Jaime Bentes, sendo apelado Ivan Paula Danin:

O apelado, alegando necessitar, para seu próprio uso, do imóvel sito à Praça da Beneditina n. 156, locado ao apelante, propôs, precedida de notificação, ação de despejo que, na instância a quo, foi julgada procedente. A defesa se situou na alegação de ser omissa a inicial quanto ao dispositivo legal, em que devia se escorar a pretensão do autor e na insinceridade deste, que pretendia apenas auferir maiores aluguéis.

O apelado, alegando necessitar, envolve duas questões preliminares: a inépcia da inicial que não contém o dispositivo legal em que se fundamenta a ação; e b) denegação da vistoria para verificação de benfeitorias úteis e necessárias. O último fundamento perdeu o sentido com a reconsideração, nessa parte, do saneador, para admitir a prova pericial.

Resta, pois, o primeiro, que não merece prosperar, desde que da alegada omissão nenhum prejuízo resultou à defesa do réu. O pedido de retomada foi formulado em termos claros e precisos, precedido de notificação prévia, de maneira a tornar bem patente que a intenção do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

autor era despejar o réu da casa de sua propriedade a ele locada, de cujo uso tinha necessidade. Bastava, pois, consultar a lei específica para verificar em que dispositivo legal se apoiava o autor para reclamar o uso de sua propriedade. Evidentemente, a omissão de que se queixa o réu, em nada prejudicou a sua defesa. O agravo no auto do processo desmerece acolhimento.

O direito de retomada sobre para a locação, desde que, embora alegada, não se provou a insinceridade, para elidir a intenção do A.

Expositis:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, preliminarmente, negar, por unanimidade, provimento ao agravo no auto do processo e também, por unanimidade, desprover a apelação pagas as custas na forma da lei.

Belém, 7 de novembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente. Agnato Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de dezembro de 1967. — (ab) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 061 — Dia 10.1.68)

ACÓRDÃO N. 579

Processo Crime da Competência Originária do Tribunal de Justiça

Autor — O Ministério Público. Réu — Dr. Rodrigo Otávio da Cruz.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Não comprovada a acusação, é de se julgar improcedente a ação e absolver o denunciado da acusação que lhe é imputada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo

penal, originário, por crime comum, em que é denunciante — o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado e denunciado — O Dr. Rodrigo Otávio da Cruz, ex-Juiz de Direito da Comarca de Acará, acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, adotado o relatório retro, às fls. 84, reproduzido ainda em sessão de julgamento e dispensada a inquirição de testemunhas, — rejeitar, por maioria de votos, vencido o desembargador relator e desembargador Oswaldo Pojucan, Des. Agnato Monteiro Lopes e Moacir Moraes, a preliminar de nulidade, ab initio, do processo por ilegitimidade do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado para denunciar, na espécie, e ainda, unicamente, julgar improcedente a ação para absolver, como acham, ao denunciado Dr. Rodrigo Otávio da Cruz da acusação que se lhe imputa, tendo por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — O V. Tribunal, rejeitando a preliminar de nulidade, ab initio, do processo, adotou por fundamento os seguintes motivos: É de rejeitar-se a preliminar de nulidade do processo, porque, segundo o voto do Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura, a representação formulada pela mãe da menor ofendida, prescindia de atestado de miserabilidade da polícia, dada a sua condição de lavradora, pessoa pobre, desprovida de recursos econômicos para as despesas do processo. voto este que recebeu, para reforço da rejeição da preliminar, o acordo do voto de S. Exa. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, que votando, disse rejeitar a preliminar, porque não foi a nulidade arguida em tempo oportuno, pois no direito processual há prazos certos para sua arguição pelas partes.

Voto vencido do relator: Se

fosse lícito inserir a técnica do julgamento, começaria absolvendo o denunciado, à vista da não comprovação da acusação, como bem opinou o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, pois o crime não foi provado, nem em seu elemento material, pois, não houve corpo de delito, nem em seus elementos morais, porque a prova testemunhal não leva à comprovação da existência do crime que se imputa ao denunciado. Sendo, porém, forçado pelas regras que rejeitam o julgamento, início este decidindo pela nulidade ab-initio do processo, dada a manifesta ilegitimidade do Ministério Público para intentar a ação pública, como o fez, pois, embora houvesse representação da mãe da menor dita ofendida não comprovou aquela ser pobre no sentido da lei, a sua condição de miserável, para justificar a intervenção do Procurador Geral, e, portanto, legitimar a ação pública, uma vez que, em se tratando de crime de estupro, a regra seria o procedimento mediante queixa, salvo provada a miserabilidade da vítima ou de seus pais, conforme o prescrito no art. 225, inciso I, do Cód. Penal, o que não foi feito, quando essa prova poderia ser feita até no curso da ação, não bastando a representação que fez, porque esta não é assinada pela mãe ou pela menor que se dizia ofendida, mas foi feita e assinada por advogado constituído especialmente para promover o processo criminal contra o acusado, segundo consta de seu mandato, junto às fls. 6, o advogado que a acompanhou e assistiu as declarações feitas pela mãe da menor à polícia, conforme se constata às fls. 8, e assinou a representação ao Exmo. Sr. Des. Corregedor e junta às fls. 3.

A vista do exposto, ora de, com a devida vênia dos eminentes desembargadores vencedores, preliminarmente, anular-se ab initio, a ação proposta.

dada à manifesta ilegitimidade da parte, a do Ministério Público para promover ação pública contra o acusado, que a arguiu em sua defesa prévia.

II — Mérito. — Relativamente ao mérito, julgo improcedente a ação, aditando os fundamentos do parecer do sr. dr. Procurador Geral do Estado às fls. 81 que conclui pelo pedido de absolvição do acusado, porque outra conclusão não se poderá chegar, porquanto, além de não provada a materialidade do fato; e, portanto, o elementos material, — da prova testemunhal, reunida nos autos, não resulta comprovação de que o denunciado concorrido para a infração penal, cuja autoria se lhe atribui, pois, examinada essa prova, nota-se depoimento dignos de destaque, como o de Antonio Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal, que declara não ter certeza e não se foi o acusado o desvirginador da menor, e também o de João Alves de Oliveira, ex-delegado, que afirma ter a menor declarado que o filho não era do acusado e não ter dito ela se quando veio para Belém era virgem, ou não, e que ela não lhe disse que o acusado a tivesse seduzido, afirmando ainda esta testemunha que quem dá a entender tal fato é a mãe da menor, que, segundo diz, não era muito santinha, e que, segundo consta, o fato já tinha ocorrido há mais tempo e que a mãe tinha se achado calada, e que somente se movimentou quando houve representação contra o Juiz.

O destaque, destes dois depoimentos, dessas testemunhas ditas da acusação tornou-se necessária, porque são dadas por suspeitas pelo acusado e apontadas como responsáveis pela acusação que se lhe fez. O que resolve confirmação no depoimento da testemunha Maria Paes de Miranda, que se referindo à menor diz que o que se dizia no local era que o acusado havia seduzido a menor para trazê-la para Belém e que já ouvia falar da dita menor como "não sendo uma menina direitinha", conceito que se encontra no depoimento da testemunha Raimundo Fmiliano Pantoja, que afirma também ter ouvido dizer que a acusação contra o Juiz nasceu de desinteligência havida entre ele e o Prefeito local em consequência de um casamento que o prefeito desejava que o Juiz realizasse. (fls. 33 e 75).

Declaração da menor não há. Esta, apesar do empenho em trazê-la a juízo, mesmo com o compromisso da mãe, como se verifica de fls. 38, não foi possível, apesar das diligências ordenadas, e somente, afinal, apareceram nas declarações extra-autos, para incentivar o

acusado da autoria do fato, que a denúncia data de 20 de maio, de acordo com a representação, enquanto a mãe, no depoimento prestado na polícia, afirma que só soube em meados de dezembro de 1962, afirmando, entretanto, no depoimento de fls. 38, prestado em juízo, que lhe parece que o fato teria sucedido em 25 de junho de 1962.

A vista do exposto e do parecer do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado e da prova dos autos, é de se julgar improcedente a ação e, em consequência, absolver, e eu absolvo, ao denunciado — Dr. Rodrigo Otavio da Cruz, ex-juiz de Direito da Comarca de Acará, da acusação que lhe fez e consta da denúncia de fls. 2. Custas, como de lei. F.I.R. Belém, 17 de novembro de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente. Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de dezembro de 1967. — (a) Luiz Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 062 — Dia 10.1.67)

ACÓRDÃO N. 580 Agravado da Capital

Agravante — Artur Teixeira de Mesquita.

Agravado — Artur Gomes da Silva e outros.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Agravado não preparado nas 24 horas seguintes a extinção do prazo para contraminuta, é considerado renunciado e deserto, pelo só vencimento do prazo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo da Comarca da Capital, em que a agravante — Artur Teixeira de Mesquita e sua mulher e, agravados, Artur Gomes da Silva e outros, acordam, unanimemente, os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente, não tomar conhecimento do agravo, de acordo com o prescrito no art. 840 combinado com o art. 844, § 5º, do Cód. Proc. Civil e Jurisprudência deste Tribunal por deserto e renunciado, por falta de preparo dentro das 24 horas seguintes à extinção do prazo para a contraminuta, o qual é de 48 horas, no presente caso, visto ao agravado, para contraminuta, a 18 de maio, o agravo somente a 26 de julho foi preparado, sem influência alguma, para renúncia e desertação do fato de ter a contraminuta, afinal, desentranhada, somente ter dado entrada em cartório a 5 de julho, pois a obrigação do preparo era do agravante e o prazo para preparo conta-se da extinção do prazo para contraminuta, devendo, assim, ser o

agravo considerado renunciado deserto pelo só vencimento do prazo.

Custas como de lei. P.I.R. Belém, 21 de novembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967. — (a) Luiz Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 063 — Dia 10.1.67)

ACÓRDÃO N. 581

Apelação Cível da Capital
Apelante — Manoel de Souza Matos.

Apelada — Maria Araújo Figueiredo.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA — A sentença é executada tão somente na que consta na sua conclusão.

Isto não proíbe que a parte vencedora, pelos meios ordinários, faça a cobrança do que dispender na construção do que o vencedor destruiu, antes do julgamento final da ação de nulificação de obra nova.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação Cível da Capital, em que o apelante Manoel de Souza Matos e apelada Maria Araújo de Figueiredo, etc.

I — Manoel de Souza Matos e Manoel Alberto de Oliveira Figueiredo, propuseram contra D. Maria Araújo de Figueiredo ação de nulificação de obra nova, cumulada com preceito cominatório e interdito proibitório, porque a ré, ora apelada, estava construindo um muro de alvenaria, em frente à sua residência, numa área de loteamento, situada à Av. Alcides Cacela, que constitui uma passagem, e nos fundos dos prédios de residência dos autores onde estes têm oficina de reparos de veículos motorizados.

Antes de julgada a ação proposta, os autores, ora apelantes, conseguiram do Juiz de feito, ordem de demolição do muro que estava sendo construído, e já na altura de mais ou menos cinquenta centímetros.

A ação proposta foi julgada improcedente, e a conclusão final da sentença foi:

"Em face dos argumentos expendidos, da lei que vige a espécie e mais do que dos autos consta, julgo improcedente a ação de nulificação de obra nova, cumulada com cominatório e interdito proibitório proposta pelos autores. Condeno-os ainda ao pagamento das custas e honorários do advogado em 20% sobre o valor da causa".

Essa decisão foi confirmada

por unanimidade de votos, pela Egrégia 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado.

Tendo transitado em julgado essa decisão, os autos baixaram à instância inferior, onde deveria ser executada a sentença apelada confirmada pelo acórdão n.

Houve embargos à execução, que tiveram marcha certa, e o dr. Juiz "a quo" aciou por bem rejeitar esses embargos, conforme se vê do relatório da sentença, que faz parte integrante deste aresto e das razões de decidir de fls. 26 verso a 27.

Não há nulidade da citação e nem da execução, como quer o embargante que, na verdade, objetiva protelar o cumprimento da sentença e da respectiva execução. Também não provou o embargante como lhe cumpria que a citação teria sido ordenada por juiz incompetente, é obrigação do ora embargante, em decorrência da improcedência do pedido que ajuizou restaurar o muro que fez demolir, abusivamente aliás, na altura de cinquenta centímetros, com uma extensão de quinze metros mais ou menos; além das custas e honorários de advogado em que foi condenado; nos termos da parte final do art. 891, do Código Nacional do Processo Civil. Não obstante, a citação para cumprimento da sentença exequenda há de ser extensiva ao litigante vencido e evadido, Manoel Alberto Oliveira Figueiredo; fato aliás que não foi excluído da citação. Rejeito, pois, os embargos. Custas pelo embargante. Prossiga-se na execução provisória da sentença. Transitando em julgado esta decisão, sejam estes apensos ao da ação principal, para os fins de direito".

O réu Manoel de Souza Matos apelou dessa decisão, não fazendo o mesmo o réu Manoel Alberto de Oliveira Figueiredo porque desistiu da ação, ficando na liga o apelante Manoel de Souza Matos.

É o relatório.

II — Manoel de Souza Matos, em sua apelação, levantou nada menos de seis preliminares, que constam de seu petição e às fls. 6, itens XII e XIII.

No mérito, pediu a improcedência da execução, de vez que não estava obrigado a reconstruir coisa alguma.

Na verdade, da sentença proferida na ação principal, houve equívoco do dr. Juiz que a proferiu. Os réus deveriam ser condenados à reconstrução do muro que demoliram. Entretanto, a ré ora apelada não a embargou de declaração, pois que o réu ora apelante deveria ser condenado à reconstrução do muro derrubado, pois, assim pedira à ré na reconvenção que

opôs, dentro de sua contestação. E essa reconstrução foi o fundamento da defesa, mais as custas da ação e honorários do advogado da ré.

Com efeito, a execução tem por base o que determina a sentença condenatória e esta, não mandou, como devera, reconstruir o muro.

Não obstante isso, a apelada não está proibida de mandar reconstruir o muro derrubado e cobrar, pelas vias ordinárias, de cada um dos autores na ação principal, a parte de que cada um deles é responsável, isto é, proporcionalmente, diante da omissão que houve na sentença condenatória de primeira instância.

III — Diante do exposto, e de tudo o mais que consta dos presentes autos:

Acordam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de

Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar todas as preliminares levantadas pelo apelante, e dar em parte provimento à apelação tempestivamente interposta, para excluir da sentença apelada, a parte que manda o apelante reconstruir o muro derrubado, podendo a apelada, pelas vias ordinárias, ressarcir o seu prejuízo, se mandar reconstruir o dito muro.

Custas proporcionalmente, pelo apelante.

Belém, 14 de novembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Mauricio Cordovil Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1967. — (a)

Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 064 — Dia 10.1.68)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Walber Marques da Costa e Cristina Duarte de Oliveira, ele filho de Flávio Fonseca da Costa e Inês Marques da Costa, ela filha de Francisco Duarte de Oliveira e Maria Josina de Oliveira, solteiros: — Manoel Pinheiro e Ana Maria da Paixão Cruz, ele filho de Maria Pinheiro, ela filha de Silvia da Paixão Cruz, solteiros: — Carlos Alberto Felizola Bentes e Iraci Romana Aguiar do Nascimento, ele filho de Expedito Farias Bentes e Aurora Felizola Bentes, ela filha de Francisco Pereira do Nascimento e Rosa Aguiar do Nascimento, solteiros: — Teodomiro Cantuária Filho e Julieta Rajol Monteiro, ele filho de Teodomiro Cantuária e Zoe Banhos Cantuária, ela filha de Jovencio Baltazar Monteiro e Joana de Jesus Monteiro, solteiros: — João Saraiva de Freitas Filho e Maria da Glória Silva Brito, ele filho de João Saraiva de Freitas e Helena Gomes de Freitas, solteiros: — Raimundo Nonato da Silva e Eunice de Freitas Souza, ele filho de João Euzébio Monteiro Reis e Felicidade Eulália da Silva, ela filha de Benedito Elesbão de Souza e Claudomira de Freitas Souza, solteiros: — João Borges Matos e Olgarina Lobato Vilhena, ele filho de João da Silva Matos e Florência Borges de Matos, ela filha de Raimunda Lobato Vi-

lhena, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de janeiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 13.532 — Reg. n. 046 — Dia 10.1.68).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Santa Rosa do Espírito Santo e Maria Barbara de Assis da Costa, ele filho de Hipólito do Espírito Santo e Luiza Paiva do Espírito Santo, ela filha de Brígido Antônio da Costa e Raimunda de Assis da Costa, solteiros: — Luiz Bentes das Chagas e Maria da Galiléia Rosa de Miranda, ele filho de João da Silva Chagas e Francisca Bentes da Silva Chagas, ela filha de Leandro Dantas de Miranda e Raimunda Rosa de Miranda, solteiros: — Hélio Tavares de Souza e Regina Lúcia Ataíde Campos, ele filho de Francisco Furtado de Souza e Dulcelina da Silva Tavares de Souza, ela filha de Alcínio Pinheiro de Campos e Candorina de Ataíde Campos, solteiros: — Domingos Bernardino Monteiro e Clelia Moraes de Oliveira, ele filho de Malaquias Bernardino Monteiro e Dionisia da Silva Pereira, ela filha de Inácio Soriano de Oliveira e Jardelina Moraes de Oliveira, solteiros:

Dorival Silva de Oliveira e Graciete Martins Alves, ele filho de José Alves de Oliveira e Alzira Silva de Oliveira, ela filha de Raimundo Rodrigues Alves e Ana Martins Alves, solteiros: — José Farinha e Maria Lira Lopes, ele filho de Manoel Farinha e Honorina da Silva Farinha, ela filha de Tobias Ferreira Lopes e Neuzza Lira Lopes, solteiros: — José Pereira de Souza e Tereza Santiago da Silva, ele filho de Benedito Souza e Joana Pereira, ela filha de Benedito Moraes da Silva e Conceição Santiago da Silva, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de janeiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 13.531 — Reg. n. 047 — Dia 10.1.68).

COMARCA DA CAPITAL Concurso de Credores da CABEPA

Edital de Citação
O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, expediente do Cartório e escritura que subscreeve, foi admitido o CONCURSO DE CREDITORES DA CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS NA AMAZÔNIA (CABEPA) em virtude da falta de bens para cobrir as dívidas da Caixa a situação e insolvência ao fato incontestável, tudo de acordo com os artigos 929, 1.025 do Código de Processo Civil, e demais atinentes à matéria, tudo conforme requerido nos autos cíveis de Ação Executiva que lhe move Silva Lopes S. A. Importadores e Exportadores, Armazens de Estivas Nacionais e Estrangeiras, estabelecida nesta cidade, pelo que ficam citados todos os credores da Caixa Beneficente dos Empregados da Pe-

trobras na Amazônia, (CABEPA) e se habilitarem no referido concurso de credores, dentro do prazo que a lei lhes faculta. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 05 de janeiro de 1968. — Eu, Osmar Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAUJO, Juiz de Direito da Oitava (8a.) Vara. (T. n. 13.530 — Reg. n. 042)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PUBLICA JUDICIAL O Doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 12 do mês de fevereiro do ano vindouro, (1968), às 11 horas (T. B. V.), em a sala de audiências da 5a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Carlos Acioli na ação executiva que lhe move Magno Felipe & Cia., constante de:

Terreno situado à margem do lugar denominado Tenoné nas proximidades da Estrada Belém-Icoaraci medindo 100,00 m. de frente por 1.000,00 m. de fundos, apresentando as seguintes características: — Terreno seco, bom para pequena lavoura, semi-cercado, com algumas benfeitorias entre as quais, uma barraca em mau estado de conservação, com frente para uma travessa sem nome, com fundos projetados para o Rio Arari, avaliado em NCr3 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de dezembro de 1967. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito da 5a. Vara (Reg. n. 054 — Dia 10.1.68).

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA N. 09 DE 05 DE JANEIRO DE 1968

RESOLVE:

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais, e Considerando o artigo 6º da Lei número 5.373, de 06 de dezembro de 1967, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 do mesmo mês e ano, e o artigo 71, II, do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Aprovar o quadro de detalhamento da despesas fixada em NCr\$ 2.185.000,00 (Dois Milhões e Cento e Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos), do sub anexo 4.05 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acordo com a tabela que se segue.

Cumpra-se.
Publique-se.
Belém, 05 de janeiro de 1968.
(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Tabela a que se refere a portaria número 9/68, de 5 de janeiro de 1968, do Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com cernente ao orçamento analítico para o exercício de 1968.

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO NCr\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	1.104.000,
01.01	Vencimentos	4.000,
01.05	Gratificação de função	40.000,
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	130.760,
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	220.000,
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	240,
01.13	Gratificação de representação	
	TOTAL DO SUB-ELEMENTO 01.00	1.499.000,
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	
02.01	Ajuda de Custo	1.500,
02.02	Diárias	8.000,
02.03	Substituições	74.300,
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	4.000,
02.05	Gratificação pela representação de gabinete	13.200,
	TOTAL DO SUB-ELEMENTO 02.00	101.000,
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.1	1.600.000,
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	15.000,
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	2.000,
04.00	Combustíveis e lubrificantes	3.000,
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	1.300,
13.00	Vestúrios, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	2.500,
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	200,
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	24.000,
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	1.000,
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	6.000,
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	300,
04.00	Iluminação, força motriz e gás	5.000,
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	2.900,
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	7.500,
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	1.000,
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	200,
09.00	Serviços de comunicação em geral	3.500,
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	17.600,
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	45.000,

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES DA DESPESA		DOTAÇÃO Ncr\$ 1,00
3.1.4.0	01.00	ENCARGOS DIVERSOS	
	04.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200,
	08.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	2.500,
		Exposições, congressos e conferências	300,
		TOTAL ELEMENTO 3.1.4.0	4.000,
		TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.673.000,
3.2.0.0		TRANSFERENCIAS CORRENTES	
3.2.3.0		INATIVOS	
	01.00	Pessoal Civil	33.000,
	01.01	Proventos	20.000,
	01.02	Vantagens incorporadas	21.000,
	01.03	Abono provisório e novas aposentadorias	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	74.000,
3.2.4.0		PENSIONISTAS	
	02.00	Abono provisório e novas pensões	2.000,
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0	2.000,
3.2.5.0		SALARIO FAMILIA	
	01.00	Pessoal Civil	46.000,
	03.00	Inativos Civis	5.000,
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	51.000,
		TOTAL DAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	127.000,
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	1.800.000,
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0		INVESTIMENTOS	
4.1.1.0		OBRAS PUBLICAS	
4.1.1.3		Prósseguimento e conclusão de obras	300.000,
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	300.000,
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.1		Máquinas, motores e aparelhos	4.000,
4.1.3.4		Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	16.000,
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	20.000,
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
	02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	3.500,
	03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	300,
	04.00	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esportes e para jogos e divertimentos infantis	300,
	05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	700,
	07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino laboratório e gabinete técnico ou científico	1.500,
	08.00	Mobiliário em geral	33.000,
	11.00	Outros materiais de uso duradouro	700,
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	40.000,
		TOTAL DOS INVESTIMENTOS	360.000,
4.2.0.0		INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.1.0		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	25.000,
		TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0	25.000,
		TOTAL DAS INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000,
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	385.000,
		TOTAL GERAL	2.185.000,

Feita na Secretaria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 05 de janeiro de 1963.

VISTO:
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Diretor de Secretaria

(aa) DJALMA LOBATO MULLER
Chefe da Seção de Material e Orçamento

(G. Reg. n. 190 — Dia — 10.1.63).

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO DA
8ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIA-
ÇÃO E JULGAMENTO DE
BELÉM

Edital de Notificação
Pelo presente Edital, ficam notificados Vicente Alves Feioza e Sebastiana Godinho de Moraes, onde quer que se encontrem, para ciência do despacho exarado pelo Juiz Presidente cujo teor é o seguinte:

Vistos, etc... Em data de 30 de novembro de 1961, o exequente requereu o prosseguimento da execução, conforme petição de fls. 39. Em 12 de dezembro de 1961, a execução recolheu as custas, mas não o principal (fls. 41). Desde então o exequente não tomou mais qualquer medida no processo. Dois anos mais tarde, isto é, em 12 de dezembro de 1963, já prescrito se reputaria seu direito a prosseguir na execução. Sobre esse prazo, mais dois anos e meio se passaram, até que, em agosto de 1966, a presidência da Junta, prolatou despacho meramente administrativo, mandando recolher ao Tesouro as custas depositadas. Escoou-se mais um ano, e o despacho foi cumprido em 6 de outubro de 1967. Nenhum ato novo mostrou, por parte do exequente, o propósito de seguir com o efeito. Já prescrito o seu direito, não há por que insistir na execução (Cf. Russomano Comentários de artigo 11 da CLT). Declaro, pois, prescrito o direito do exequente. Intimem-se as partes e, uma vez transitada em julgado a presente decisão, archive-se o processo. Belém, 25 de outubro de 1967. (a) Roberto Santos.

Dada e passada nesta cidade de Belém, do Pará, aos 27 dias do mês de dezembro de 1967. Eu, Helena M. Chaves Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu (assinatura) Illegível Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Roberto Araujo de Oliveira Santos
Juiz Presidente
(G. Reg. n. 180 — Dia — 10.1.68).

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**
PORTARIA N. 10 — DE 5
DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista o disposto no art. 17 item XXVII, do Regimento Interno,

RESOLVE designar o Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e

Julgamento de Manuás, para desempenhar nessa cidade as atribuições de diretor do fórum trabalhista, subordinado diretamente à Presidência deste Tribunal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de janeiro de 1968
Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da
8ª Região

(G. Reg. n. 208 — Dia — 10.1.68).

EDITAL

Pelo presente Edital, ficam notificados Euclides Barbosa de Oliveira e Manoel Vera Rodrigues da Costa, residentes em passagem das Flores, s/n. e na Rua Santa Izabel, 1.505 (Icoaraci) de que foi designado o dia 17 do corrente para julgamento do Processo TRT RO 208/67.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 8 de janeiro de 1968.

Rider Nogueira de Brto
Diretor da Secretaria

(G. Reg. n. 209 — Dia — 10.1.68).

Poder Judiciário

REPARTIÇÃO CRIMINAL
1ª PRETORIA

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Doutor 3.º Promotor Público, foi denunciado José Nascimento Bastos, brasileiro, casado, motorista profissional, com 29 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Prainha número 18, bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedir-se o presente edital para que o acusado, sob pena de revelia compareça à esta Pretoria no dia 30 de corrente mês, às 9 horas, para ser interrogado pelo crime de desacato do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 8 de Janeiro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a) Ernani Mindelo Garcia
1.º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 191 — Dia — 10.1.68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital n. 191-67

Pedidos de 2ªs. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que este Juiz DEFE-ALU, os pedidos de 2as. vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Elisia Brito Feijó, inscrita sob o n. 26.277, lotada na 61ª Seção, que funciona na Escola Seráfico Bento XV;

Elza Souza da Silva, inscrita sob o n. 26.270, lotada na 17ª Seção, que funciona no Mercado do Guamá;

Silvano Monteiro dos Santos, inscrito sob o n. 9.298, lotado na 5ª Seção que funciona no Armazem da SPVEA;

Luiz Cordeiro de Vasconcelos, inscrito sob o n.

1.286, lotado na 70ª Seção, que funciona no Grupo Escolar República da Espanha;

Walkiria Raiol da Cunha, inscrita sob o n. 41.852, lotada na 107ª Seção, que funciona na Escola Paroquial S. Pedro e São Paulo;

Heldonor Martins Bastos, inscrito sob o n. 31.552, lotado na 93ª Seção que funciona no Cruzmaltino Esporte Clube;

Ana Maria Monteiro, inscrita sob o n. 45.750, lotada na 110ª Seção, que funciona na Escola Professor Prazeres;

Francisco Ribeiro de Moraes, inscrito sob o n. 30.074, lotado na 90ª Seção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Ferroviários;

José Zacarias Rodrigues da Silva, inscrito sob o n. 2.793, lotado na 79ª Seção, que funciona na Escola Municipal República da Espanha;

Luzia Queiroz Brasileira, inscrito sob o n. 4.512, lotado na 18ª Seção,

que funciona na Escola Municipal Josino Viana;

Ieda Maria Ferreira Bastos, inscrita sob o n. 49.707, lotada na 56ª Seção, que funciona no Floresta Atlético Clube;

Dalvina Vidal Monteiro, inscrita sob o n. 19.375, lotada na 57ª Seção, que funciona na Sociedade Beneficen-

te dos Ferroviários;

Urbano Conceição Mendes, inscrito sob o n. 28.720, lotado na 82ª Seção, que funciona na Escola Paroquial São Judas Tadeu;

João da Silva Moraes, inscrito sob o n. 49.592, lotado na 72ª Seção, que funciona na Escola Municipal Francisco Nunes;

Ivan Eloi Souza Sampaio, inscrito sob o n. 44.157, lotado na 28ª Seção, que funciona no Posto de Puericultura Otávio Rocha Miranda;

Manoel Batista de Araújo Filho, inscrito sob o n. 3.446, lotado na 12ª Seção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Ex-Combatentes;

Pedro Alcantara Carneiro, inscrito sob o n. 41.359, lotado na 108ª Seção, que funciona na Escola Municipal Josino Viana.

E, para constar, vai este publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

(G. Reg. n. 099 — Dia — 9.1.68).

EDITAL N. 1-68

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que foi criada por este Juiz, a seção de número ... 118, que funcionará na Sociedade Beneficente dos Ferroviários.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de janeiro de 1968. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei subscrevi datilografado e assinado.

(a) Dr. Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. n. 177 — Dia — 10.1.68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Quarta-Feira, 10 de Janeiro de 1968

NUM. 1.482

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da septagésima sexta sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em sete de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Cantuss, Antônio Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravalho Belo e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário leu o expediente, que constou de: Telegramas, do Senhor Deputado Júlio Aguiar, hipotecando solidariedade ao Senhor Deputado João Reis, pelas ofensas assacadas contra sua pessoa pelo presidente da ARENA de Santarém, e solicitando providências para que esta Assembleia defenda o seu

ilustre integrante; do Senhor Ministro dos Transportes, informando que a rodovia Belém-Brasília foi transferida para o seu Ministério, em decorrência da reforma administrativa; do Presidente da Câmara Municipal de Obidos, congratulando-se com a atitude do Senhor Deputado Fernando de Barros, em defesa daquele Município; Ofícios do Senhor Diretor Geral do Departamento Municipal de Turismo, comunicando que assumiu a direção deste departamento; do Senhor Governador do Estado, agradecendo as condolências desta Casa, pelo falecimento do Prefeito de São Francisco do Pará; do Senhor Governador do Estado encaminhando projeto de lei solicitando abertura de crédito especial em favor de Deusalina Vilhena; do presidente da Junta de Serviço Militar de Bujarú, comunicando a instalação desse órgão de serviço Militar, e do Senhor Governador do Estado, comunicando que os projetos de lei números cento e dezanove e cento e cinquenta e seis, foram sancionados. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Mário Cardoso, que leu o abaixo-assinado que lhe foi dirigido pelos operários da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima, e encaminhou requerimento para que esta Casa atenda ao solicitado pelos operários, tomando as providências imediatas no sentido de que a ENASA corrija o

erro em que está incorrendo. O Senhor Segundo Secretário leu a Ata da septagésima quinta sessão ordinária, que foi aprovada. O Senhor Deputado Júlio Viveiros, leu o artigo publicado no jornal "O Liberal" sobre o DNER, ficando inscrito para prosseguir na próxima sessão. Passando a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentar projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional. O Senhor Presidente submeteu a discussão o requerimento do Senhor Deputado Francisco de Freitas, de congratulações aos Senhores Governador do Estado, Presidente Nacional e Delegado Regional do INDA, e como nenhum Senhor Deputado se manifestasse sobre o mesmo, submeteu-o a votação tendo aprovado. Também foi submetido a discussão o requerimento do Senhor Deputado Gerson Peres, de solidariedade ao Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, Senhor José Maria Barbosa, usando da palavra para discuti-lo os Senhores Deputados Arnaldo Moraes, Gerson Peres e Fernando Sampaio, que ficou inscrito para continuar sua oração na próxima sessão. Passando a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, usaram da palavra, pela ordem os Senhores Deputados Santino Correa, sobre a inclusão na Primeira parte dos Trabalhos de um projeto do Senhor Deputado Vicente Queiroz, e Ar-

naldo Moraes sobre a não inclusão, em pauta, do projeto que cria o Instituto dos Deputados do Estado do Pará, tendo a Presidência dado os esclarecimentos devidos a ambos. Da matéria em pauta, o Senhor Presidente submeteu a terceira discussão, em regime normal, o processo número cento e onze, barra sessenta e sete, do Governo do Estado de abertura de crédito especial de sentença e dois cruzeiros novos, em favor de Eliete Alves da Costa, em primeira discussão o processo número cento e setenta, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, abrindo o crédito especial de dois mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros novos, em favor de Bandeira E. Irmãos, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição de Justiça e de Finanças, sendo aprovados. Esgotada a matéria em pauta, usaram da palavra para explicações pessoais os Senhores Deputados Arnaldo Moraes e Brabo de Carvalho, tendo o Senhor Presidente encerrando a sessão às dezoito horas e quinze minutos, Hora de Verão, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em sete de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO, Secretários Senhores Deputados ALFREDO COELHO E ANTONIO GUERREIRO. (G. Rég. n. 14.603 — Dia —